



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.655, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Institui o Transporte Escolar Especializado para alunos com graves deficiências que frequentam a rede municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Institui o Transporte Escolar Especializado para alunos com graves deficiências, que não puderem fazer uso do transporte escolar comum, frente à Rede Municipal de Ensino, visando possibilitar e oportunizar condições de alcance para a utilização do transporte inclusivo, com segurança e autonomia, como política pública que contribui para uma vivenda social com igualdade e respeito.

Art. 2º - O Transporte Escolar Especializado é um serviço direcionado aos alunos com graves deficiências que estejam regularmente inscritos na Rede Municipal de Ensino tanto na área urbana quanto na zona rural.

Art. 3º - São princípios norteadores do Transporte Escolar Especializado:

I - a gratuidade do transporte;

II - a proibição do transporte para atividades ilícitas;

III - o funcionamento do serviço exclusivamente no município de Tremembé.

Art. 4º - O transporte a que se refere esta Lei será custeado com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete à administração e fiscalização do serviço.

Art. 5º - Para fazer uso desta modalidade de transporte, o aluno deverá obedecer conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, aos seguintes critérios:

I - estar devidamente matriculado na rede de Ensino Municipal fundamental ou infantil da Educação Especial;

II - a família do aluno deve estar registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - possuir laudo médico atestando a deficiência, com indicação do CID do aluno.

Art. 6º - São direitos dos usuários do Transporte Escolar Especial:

I - ser transportado com segurança e com atendimento especializado;

II - ser tratado com atenção e respeito;

III - utilizar o transporte dentro dos horários previamente estabelecidos;

IV - ser transportado com pontualidade, higiene e conforto do início ao término do percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 7º - O estudo de viabilidade e mapeamento dos pontos que irão compor o itinerário e os horários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O atendimento ao usuário será feito mediante linhas predeterminadas, com acesso mais próximo da sua residência, devendo o mesmo observar itinerário e os horários.

Art. 9º - O veículo que fará transporte contará com monitores, os quais serão responsáveis pelos cuidados prestados ao aluno, dispensando, dessa forma, o acompanhamento de seu responsável.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria